

10
J. K. P. 1961

Edital No 310.
Lei Municipal No 258. de 4- Dezembro de 1961 -

" O Prefeito Municipal da Cid.
Ouro. "

Faço saber que a Câmara Municipal
decreta e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei: :

Artº 1º: A determinação estabelecida
pelo artº 1º da Lei Municipal N.º 111 de 1 de
maio de 1963, (Codigo Tributario do Munici-
pio) são acuradas, as seguintes alterações: :

- 1). Onde se lê: II. Imposto Territorial sobre
Terrenos Urbanos. Leia-se: "II. Imposto
Territorial sobre Terrenos Urbanos e Rurais;
- 2). Onde se lê: XVIII. Quota parte do Imposto
Territorial sobre Renda e ganhos naturais
em terras do artº 10. Parag. 4º da Consti-
tuição Federal;-
Leia-se: Quota parte do Imposto Territorial
sobre a Renda e ganhos naturais, em
terras do artº 10, paraf. 5º da Con-
stituição Federal;
- 3). Onde se lê: "Imp. unico". Leia-se -
parag. 1º " -
- 4). Ficam incluídos: -
XIX. Quota parte do Imposto de Consumo
de Mercadorias em terras do artº 10
paraf. 6º da Constituição Federal;
- XX. Imposto sobre Transmissões de
propriedade imobiliária e "voto
vivo" e sua incorporação ao ca-

Capital e liberdade;

1º Parágrafo: O Imposto Territorial Rural não medirá sobre área e área não excederá a 15 Hectares quando o contribuinte ou com sua família, o proprietário.
2º Parágrafo: Enquanto não houver legislação especial que regule a cobrança dos tributos, objeto da Lei do Imposto Territorial Rural (L.T.R.), vigorará para a mesma cobrança a legislação estadual que rege a matéria. -

Artigo 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário. -

João Muniz de São Carlos, 6 de dezembro de 1961

João Antônio Ruiz
Prefeito Municipal

Exatidão e publicada
em 6/12/61
Humberto
Secretário